



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei Nº 1512/2020, que "Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1512/2020, de autoria do nobre Deputado Martins Machado, que proíbe as Farmácias e Drogarias, a exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no âmbito do Distrito Federal, a dá outras providências.

Em seu artigo 1º define que as Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

O artigo 2º define que caberá aos órgãos fiscalizadores distritais, conforme gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, até limite de R\$ 10.000,00;
- III - suspensão da atividade;
- IV – cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito distrital.

O artigo 3º trata sobre avisos que deverão ser afixados contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

O artigo 4º define que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificativa, em linhas gerais, o autor do presente Projeto de Lei tem por objetivo efetivar as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados – nº13.709/2018 (LGPD), a qual, dentre outras disposições, estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor.

O uso indiscriminado de dados sensíveis atrelados ao CPF se prolifera no Brasil e preocupa as autoridades, na medida em que não é possível ter certeza quanto ao destino final dos dados, bem como o objetivo do pedido dos comerciantes.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, inciso I, alínea "a" atribui à Comissão de Defesa do Consumidor competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tenham relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

A proposta do Projeto de Lei em tela, é necessária, uma vez que as grandes redes de farmácias e drogarias, nada vendem sem que o consumidor forneça o número do CPF. Conclui-se que, com essa prática, fica nítida a intenção de se captar os dados pessoais do consumidor.

É justo o pleito do referido Projeto de Lei, uma vez que têm por objetivo coibir essa prática abusiva das grandes redes de farmácias e drogarias, que fazem com que o consumidor, acabe passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

O projeto de lei de autoria do nobre Deputado Martins Machado em comento é uma medida bastante meritória e de elevada importância, razão pela qual, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Defesa do Consumidor, somos pela APROVAÇÃO no mérito do Projeto de Lei nº 1512/2020 no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, de 2020.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 04/12/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0279381** Código CRC: **35021D32**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br